

PROJETO DE LEI nº 47/2010

Dispõe sobre a obrigação das Agências Bancárias afixar avisos com informações alertando sobre cuidados a serem tomados pelos usuários ao efetuarem transações bancárias em suas agências.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as agências bancárias, no âmbito do Município de Itaúna MG. Obrigadas a fixar, em locais visíveis e de fácil leitura nas áreas internas, cartazes ou placas orientando a população quanto aos riscos no transporte de numerários e demais informações que sirvam de alerta para que sejam evitados furtos e roubos.

Art. 2º O não cumprimento das disposições desta Lei, sujeitará o infrator à multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e, no caso de reincidências, esse valor será lançado em dobro.

Art. 3º As Instituições tem o prazo de 60 dias a contar da data da publicação desta lei, para adaptarem-se as disposições.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna, 09 de junho 2010

Delmo Gonçalves Barbosa
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, tem por objetivo, alertar aos clientes de agências bancárias da cidade de Itaúna MG, contra golpes conhecidos como “saidinha de banco”, principalmente idosos e aposentados que utilizam-se dos serviços das agências para realização de saques em espécie.

Olheiros ficam rondando as agências internamente, observando a pessoa que realiza saque em dinheiro, para abordagem na rua e realização do assalto. Os delinquentes muitas vezes trabalham em duplas, ficando um dentro da agência e outro do lado de fora, aguardando a indicação da vítima pelo comparsas, para realização do delito.

A presente alternativa, simples e de baixo custo, com certeza promoverá maior segurança aos usuários das Agências Bancárias de nossa cidade.

Diante da importância do assunto, apresentamos o presente Projeto de Lei, para o qual esperamos dos nobres pares desta Casa a aprovação.

Itaúna, 09 de junho de 2010.

Delmo Gonçalves Barbosa
Vereador

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação, vereador **Gleison Fernandes de Faria**, em conformidade com o que estabelece o Artigo 46, Inciso VI, do Regimento Interno da Câmara Municipal, avoca para si o exercício da função de relator para apreciar o **Projeto de Lei nº 47/2010**, de autoria do vereador Delmo Gonçalves Barbosa, que *“Dispõe sobre a obrigação das agências bancárias afixar avisos com informações alertando sobre cuidados a serem tomados pelos usuários ao efetuarem transações bancárias em suas agências”*.

Sala das Comissões, 16 de junho de 2010.

Gleison Fernandes de Faria

Presidente

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
RELATÓRIO

Ao Projeto de Lei nº 47/2010

Gleison Fernandes de Faria
Presidente / Relator

Tendo esta Comissão recebido em 14 de junho de 2010, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, o Projeto de Lei registrado nesta Casa sob o **nº 47/2010**, que “*Dispõe sobre a obrigação das agências bancárias afixar avisos com informações alertando sobre cuidados a serem tomados pelos usuários ao efetuarem transações bancárias em suas agências*”, de autoria do Edil **Delmo Gonçalves Barbosa**, e tendo avocado a relatoria deste, considero que o Projeto está devidamente instruído e encontra respaldo na legislação vigente, de acordo com os aspectos que competem a esta Comissão.

Sala das Comissões, 16 de junho de 2010.

Gleison Fernandes de Faria
Presidente / Relator

VOTO DO RELATOR

Assim, entende este relator que o supramencionado Projeto de Lei não fere as disposições legais e está devidamente instruído, estando apto a ser apreciado pelo plenário desta Casa.

Sala das Comissões, 16 de junho de 2010

Gleison Fernandes de Faria
Presidente / Relator

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER FINAL

Ao Projeto de Lei nº 47/2010

Diante da análise, bem como, da emissão do parecer exarado pelo presidente / relator da Comissão, **vereador Gleison Fernandes de Faria**, ante o **Projeto de Lei nº 47/2010**, que “Dispõe sobre a obrigação das agências bancárias afixar avisos com informações alertando sobre cuidados a serem tomados pelos usuários ao efetuarem transações bancárias em suas agências”, de autoria **do vereador Delmo Gonçalves Barbosa**, entende-se que o projeto está devidamente instruído, sendo favoráveis à apreciação pelo plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, 16 de junho de 2010

Acompanham o voto do relator.

Silvano Gomes Pinheiro
Membro

Vicente Paulo de Souza
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, Vereador Édio Gonçalves Pinto, nomeia o Vereador Silvano Gomes Pinheiro para atuar como relator na apreciação do **Projeto de Lei Nº 47/2010, de autoria do Vereador Delmo Gonçalves Barbosa, que Dispõe sobre obrigação das agências bancárias afixar avisos com informações alertando sobre cuidados a serem tomados pelos usuários ao efetuarem transações bancárias em suas agências.**

Sala das sessões, em 17 de junho de 2010

Édio Gonçalves Pinto
Presidente

RELATÓRIO:

O **Projeto de Lei nº 47/2010**, de autoria do Vereador Delmo Gonçalves Barbosa, após parecer de legalidade dado pela Comissão de Justiça e Redação, está apto a ser apreciado pelo Plenário desta Casa de Leis.

Sala das sessões, em 17 de junho de 2010

Silvano Gomes Pinheiro
Relator

Acompanha o Voto do Relator os demais membros da Comissão de Finanças e Orçamento

Édio Gonçalves Pinto
Membro/Presidente

Delmo Gonçalves Barbosa
Membro